

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE FOMENTO № 27/2025

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AF	ONSO CLÁUDIO, inscrito n	no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41 , com sede
na Praça da Independência, nº 341	L - Centro, Afonso Cláudio/	/ ES, 29600-000, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal LUCIANO RONC		, inscrito no
CPF sob o n ⁹ e por	rtador do RG	, doravante denominado GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL e, de outro lado, a AS	SOCIAÇÃO DE PRODUTOR	RES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME,
inscrita no CNPJ sob nº. 11.168.617	7/0001-37, com sede na Cor	omunidade de Santa Luzia do Firme, Distrito da
Sede, Afonso Cláudio/ES, neste ato	o representado pela Presid	idente, a Senhora MARILZA DUTRA PAGOTTO
		e portadora da R
doravante denominada OF	RGANIZAÇÃO DA SOCIEDAI	ADE CIVIL resolvem celebrar o presente TERMO
		3.019/2014 e em conformidade com os demais
dispositivos da referida Legislação	o Decreto Municipal nº 38	84/2017, consoante o processo administrativo
nº 6335/2025 mediante as cláusula	as e condições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, oriundo do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada em 28 (vinte e oito) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução de Emenda Impositiva nº 34 por meio de recurso financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à aquisição de adubo, com objetivo de melhorar a fertilização das lavouras e consequentemente o aumento da produtividade agrícola e assim contribuindo com o fortalecimento da agricultura familiar e o incremento da rentabilidade dos produtores e associados, conforme especificado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de fomento;

Praça da Independência, 341 - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-7711



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as

obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- I) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 3.2 O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 **Projeto/Atividade**: 0.002 Emendas Impositivas **Elemento de Despesa**: 33504300000 **Fonte de Recursos**: 150000000002 Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS DE BANCADA) **Ficha**: 34.

Praca da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Telefax (027) 3735-7711



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:
 - I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
 - I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Telefax (027) 3735-7711

Ø



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá por 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:
 - III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 7.3 Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Fomento e acompanhar e fiscalizar sua execução está



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

designado o Servidor João Luiz Antônio Lopes como Fiscal de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
 - I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
 - I os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II os impactos econômicos ou sociais;
 - III o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos

mandre Deutre Projetto Val



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
 - III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 8.12 Para orientar a prestação de contas a associação deverá apresentar as declarações constantes no Anexo II, III e IV deste instrumento dos recursos repassados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
 - I advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Telefax (027) 3735-7711

P



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.
- 14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Telefax (027) 3735-7711



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio/ES, 17 de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARILZA DUTRA PAGOTTO PAIXÃO
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

mond on slute rojetto Pais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANO DE TRABALHO

1 - OBJETO DA PARCERIA

Repasse de recurso financeiro através da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio para a Associação de Produtores e Agricultores Familiares do Firme com a finalidade de aquisição de adubo, com objetivo de melhorar a fertilização das lavouras e consequentemente o aumento da produtividade agrícola e assim contribuindo com o fortalecimento da agricultura familiar e o incremento da rentabilidade dos produtores associados.

2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE E NEXO DO OBJETO DA PARCERIA

Foi constituída em 06 de agosto de 2009, a qual é uma sociedade civil de direitos privados, com prazo indeterminado, sem fins lucrativos, cuja a sua abrangência está estabelecida no distrito da sede do município.

Com objetivos estatutário a associação busca o fortalecimento econômico e social dos associados e agricultores da região que abrange, estimulando-os a constituição de um patrimônio próprio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho cooperativo, além de que, estimula a racionalização das atividades produtivas dos associados e agricultores familiares, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no aumento de sua produção, produtividade e na melhoria da comercialização de seus produtos.

Com este intuito a OSC desenvolve ações para fortalecer o associativismo, entendo que os mecanismos disponíveis e administrados em conjunto é uma forma de estímulo social e econômico ao associado e agricultor.

Praca da Independência, 341 - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-7711



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao longo dos anos conquistou através de parcerias com poder executivo municipal e estadual um secador que está instalado na sede da associação. Entre outros equipamentos que são disponibilizados para todos os associados e agricultores familiares como forma de artifícios para promover, auxiliar e ajudar no desenvolvimento das atividades agrícolas dentro da propriedade do público alvo.

Estes instrumentos possuem custos inferiores aos do mercado privado ou até mesmo gratuitos, oportunizando aos agricultores e associados a terem despesas menores e assim consequentemente gerando maior renda familiar.

Tendo a possibilidade de investirem mais em suas lavouras, residência, automóveis, entre outros, pois, diferentemente se estivesse buscando no setor privado esses serviços que são oferecidos com alto custo.

Por isso, para ampliar as oportunidades e ajudar no desenvolvimento de ações em prol do associativismo e principalmente a coesão comunitária entre os agricultores, a OSC com recurso disponibilizado realizará a aquisição de adubo, com objetivo de garantir o aumento da produtividade agrícola e a melhoria das condições de cultivo nas propriedades dos associados.

Além de que, o uso adequado de adubos permite a reposição de nutrientes essenciais para o solo, promovendo a saúde das plantas e o aumento da produção de alimentos, o que é fundamental para a segurança alimentar das famílias envolvidas.

Portanto, a aquisição de adubo representa um investimento direto no desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, com benefícios que se estendem à saúde do solo, ao

Praça da Independência, 341 - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-7711



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aumento da produtividade e à estabilidade financeira dos associados e agricultores.

3 - RECEITA

A celebração da parceria está regulamentada na lei municipal nº 2612/2024, através da emenda nº 34, valores no órgão 02 - Gabinete do Prefeito, na Unidade Orçamentária 001 Gabinete do Prefeito, no Projeto/Atividade 0201.0412200580.002 Emendas Impositivas, no elemento de despesa 33504300000 - Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 15000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

4 - DESPESA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ADUBO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Telefax (027) 3735-7711



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANO	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
2025	VE	=	·	-	(1) ki Z 2	=)			=	E		Х

6 - PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

ANO	MÊS											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
2026	х	х	х	х	х	х	х	х	х	х	х	х

^{*}O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO, POIS ESTE ESTÁ SUJEITO A EXECUÇÃO

7 - METAS/ATIVIDADES A SEREM ATINGIDAS

- Realizar cotação de preço através de três orçamentos, após a análise adquirir adubo pelo menor preço;
- 2) Realizar assembleia e discutir a quantidade que será destinado a cada associado;
- 3) Acompanhar a adubação do solo;
- 4) Incentivar mais agricultores a participarem do modelo de associativismo;
- 5) Contribuir para o desenvolvimento econômico dos associados e agricultores;
- 6) Fortalecer a OSC como instrumento de promoção do desenvolvimento da região e do município de Afonso Claudio de forma inclusiva e sustentável;
- Prestação de contas;

8 - FORMAS DE EXECUÇÃO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS/ATIVIDADE

	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
	15.007		

manilor dents Magath rans

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Telefax (027) 3735-7711

A PARTIR DO DESEMBOLSO ENVIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

META	ETAPA/ FASE		UNIDADE	QUA NT.	INÍCIO	TÉRMINO

02	02	Realizar assembleia e discutir a quantidade que será destinado a cada associado	Reunião	01	MÊS 01	MÊS 01
03	03	Acompanhar a adubação do solo	Execução	01	MÊS 02	MÊS 12
04,05 e 06	04	Ações que beneficiam os associados e agricultores, através da associada	Instrumentos	-	- 0	
07	07	Prestação de contas, conforme a legislação nº 13.13019/2014	Prestação de contas	01	MÊS 12	MÊS 12
1	01	Realizar cotação de preço através de três orçamentos, após a análise adquirir o adubo pelo menor preço;	Orçamento	03	MÊ S 01	MÊS 01



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9 - AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação será feita de uma forma organizada, contínua e sistematizada durante todo o período de vigência do Plano de Trabalho.

Todas as atividades serão acompanhadas pelos associados e quem se interessar mediante a realização de constantes reuniões organizadas pela diretoria da OSC.

maril se Deutre Pogotto Var &

	PLANILHA DE CUSTOS	S	
ASSOCIAÇÃO DE PROE	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME	RES FAMILIARES DO FI	RME
	CNPJ 11.168.617/0001-37	37	
	DESPESA		
NATUREZA	PROPONENTE	CONCEDENTE	TOTAL
Adubo	-	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
			TOTAL GERAL: R\$ 10.000,00

sent rayed



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

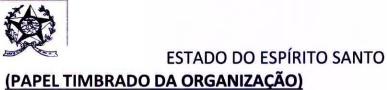
nome,	nacionalidade,	estado civil,	residência,	CPF,	RG,
prestaç servido	ão de contas /, NÃC	da parcela nº) houve pagam o público com re	ento de ren	o Termo nuneração	efeitos jurídicos, que na de nº , a qualquer título, de ceria, conforme previsto
Por ser	verdade, firmo	a presente decla	aração.		
Afonso	Cláudio,	de	de		
NOME:					
PRESIDI	ENTE				

morila unto Pagette Paris

B

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Telefax (027) 3735-7711

ANEXO III PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



DECLARAÇÃO

nome,	nacionalidade,	estado civil,	residência,	CPF,	RG,
AUTEN [*] prestaç	TICIDADE de tod	as as informaç da parcela nº	ões e de todo º, de	os os doci o Termo	os os efeitos jurídicos, a umentos apresentados na de nº o.
	RO, ainda, que a 1 egalidade.	·ealização das c	despesas forar	n realizac	das em estrita observância
Por ser	verdade, firmo a	presente decla	aração.		
Afonso	Cláudio,	_de	de		
NOME					
NOME:					
PRESID	ENIE				



ANEXO IV

RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

	TERMO DE Nº / ANO
EXECUTOR:	
RECEITA	DESPESA (R\$)
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS	DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
	CUSTEIO
SALDO ANTERIOR	PESSOAL/ENCARGOS
	MATERIAL
	SERVIÇOS
VALOR DO RECEBIDO	TARIFAS BANCÁRIAS
DEPÓSITO RECURSOS PRÓPRIOS	MULTAS JUROS
RENDIMENTOS	INVESTIMENTOS
	OBRAS
	EQUIPAMENTOS
	SALDO
	RECURSOS DO TERMO
	RECURSOS PRÓPRIOS
TOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
EXECUTOR:	Responsável pela Execução
data	
Carimbo /Assinatura	Carimbo /Assinatura

Mari Regula Resperto Baro Pereza da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Telefax (027) 3735-7711

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

	PARCELA Nº (,	FINAL ()						
Recursos:					Termo de Fomento nº.	mento nº.			
1. Concedente	lente								
2. Executor	or								
3. Outros									
Item	Credor	CNPJ/CPF	Nat Despesa Operação		Data	Nota Fiscal	Data	Valor	
TOTAL									
Unidade I	Unidade Executora		Responsável pela Execução	pela Execuçã	.0				
data	Carimbo /Assinatura				Carimbo /Assinatura	sinatura			

many Lite Registro Santo - Telefax (027) 3735-7711



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCILIAÇÃO BANCA	ÁRIA			
UNIDADE E	XECUTORA	TERMO D	TERMO DE			
PARCELA N		FINAL () DADOS BANCÁRIOS				
BANCO		AGÊNCIA				
CONTA CORRENTE №		TIPO DE APLICAÇÃO				
DATA	RECEITA	DESPESA	SALDO			
TOTAL		· -				

Praça da Independência, 341 - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-7711



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE EXECUTORA	Responsável pela execução	
Carimbo /Assinatura	Carimbo /Assinatura	

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE BENS

ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DOMUNICÍPIO

UNIDADE EXECUTORA			TERMO DE	N° /	
DOC №.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL					
UNIDADDE EXECUTORA		RESPONS	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		
Carimbo /Assinatura		Carimbo	Carimbo /Assinatura		

Afonso Cláudio/ES, 17 de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARILZA DUTRA PAGOTTO PAIXÃO

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E

AGRICULTORES FAMILIARES DO

FIRME ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL

Termos

TERMO Nº 001 APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 Processo Administrativo nº 8025/2025 e 1722/2025

Termo de Fomento nº 001/2025 celebrado entre o Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** - **FMAS**, CNPJ nº 14.935.427/0001-96 e a **SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR**, CNPJ nº 28.522.738/0001-38.

Objeto: A alteração da Planilha de Custos com o remanejamento dos valores para pagamento de Material de Consumo e pagamento de despesas com equipe, conforme Termo de Fomento nº 001/2025. **Ratificação:** Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas

Afonso Cláudio/ES, 18 de setembro de 2025.

pelo presente instrumento.

Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal Administração Pública Municipal

Luciana Plaster Barretto Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social Secretária Municipal De Assistência Social, Trabalho E Habitação Administração Pública Municipal

Gildasio Tonoli

Presidente Da Sociedade Civil De Amparo A Velhice Ninho De Amor Organização Da Sociedade Civil

Protocolo 1635525

TERMO DE FOMENTO Nº 026/2025 PROC. Nº 6327/2025

Termo de Fomento nº 026/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41, inscrito no CNPJ sob nº **27.165.562/0001-41 e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO PEDRO**, **VARGEDO**, **CÓRREGO DOS MONOS E BARRA DO RIBEIRÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ/MF sob o nº 01.042.744/0001-31.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, oriundo do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicado em 15 (quinze) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução da Emenda Impositiva nº 38, por meio de recurso financeiro no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado à aquisição e instalação de uma usina fotovoltaica, com objetivo de fornecer energia elétrica renovável e reduzir custos operacionais no processo de secagem e beneficiamento de grãos e assim consequentemente, contribuir diretamente no desenvolvimento socioeconômico dos associados e agricultores familiares da região.

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará

sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058

Projeto/Atividade: 0.002 - Emendas Impositivas-Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais. Fonte de Recursos: 150000000001 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos Ficha: 034.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto nº 384/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência na data da publicação de seu extrato e a execução do objeto deverá acontecer em até 12 (doze) meses após a publicação do Termo de Fomento, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Afonso Cláudio/ES, 18 de setembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal Administração Pública Municipal

Arlindo Bungenstab Associação Dos Agricultores Familiares De São Pedro, Vargedo, Córrego Dos Monos E Barra Do Ribeirão Organização Da Sociedade Civil

Protocolo 1635829

TERMO DE FOMENTO Nº 27/2025 PROC. Nº 6335/2025

Termo de Fomento nº 27/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41, e **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.617/0001-37.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, oriundo do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada em 28 (vinte e oito) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução de Emenda Impositiva nº 34 por meio de recurso financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à aquisição de adubo, com objetivo de melhorar a fertilização das lavouras e consequentemente o aumento da produtividade agrícola e assim contribuindo com o fortalecimento da agricultura familiar e o incremento da rentabilidade dos produtores e associados.

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o recursos destinados ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estarão sob a respectiva dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2025, à saber: 02 01 04 122 0058 - Projeto/Atividade: 0.002 -emendas impossitivas - Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções sociais - Fonte de Recurso: 150000000002 -Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - Ficha: 034.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 384/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência na data da publicação de seu extrato e a

execução do objeto deverá acontecer em 12 meses após a publicação do extrato, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Afonso Cláudio/ES, 18 de setembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal Administração Pública Municipal

Marilza Dutra Pagotto Paixão Associação De Produtores E Agricultores Familiares Do Firme Organização Da Sociedade Civil

Protocolo 1635905

Águia Branca

Portaria

PORTARIA Nº 24.408/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.657/2025,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Conceder ao Servidor **ALEXANDRE POLEZ**, Efetivo no Cargo de Agente Administrativo, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 08/09/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 09 de setembro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 1634985

PORTARIA Nº 24.409/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.674/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **PATRICIA RAMOS DOS SANTOS TROZESKI**, Efetiva e Contratada no Cargo de Professor, 04 (quatro) dias de Licença

para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período de 09 a 12/09/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 10 de setembro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 1634988

PORTARIA Nº 24.410/2025 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.663/2025,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Conceder a Servidora **ANETE VILELA PEREIRA AMARANTE**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 08 a 10/09/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 10 de setembro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 1635094

PORTARIA Nº 24.411/2025 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.666/2025,

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder a Servidora MARCIA DA SILVA ALVES, ocupante do Cargo Contratado de Professor, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 09 a 12/09/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pesquisar em todo o Portal Pesquisar







EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Processo Administrativo nº 6335/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, \$1° e 2°, da Lei nº 13.019/2014, e art. 11 \$1° e 2°, do Decreto Municipal 384/2017, torna-se pública à Ausência de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.617/0001-37, sediada na Comunidade de São Vicente do Firme, Distrito da Sede, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000, por meio da formalização de Termo de Fomento, voltada para a realização de despesas para contratar uma prestadora de serviços especializada para a aquisição de adubo, com objetivo de melhorar a fertilização das lavouras e consequentemente o aumento da produtividade agrícola e assim contribuindo com o fortalecimento da agricultura familiar e o incremento da rentabilidade dos produtores associados, que envolvam a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), no Valor Global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho, constante nos autos do Processo Administrativo nº 6335/2025.

Confira o documento completo no arquivo em anexo.

28 de julho de 2025.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 6335





Praça da Independência, 341 – Centro

Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000

Telefone: (27) 3735-7700

Email:

comunicacao@atonsoclaudio.es.gov.bi

MAPA DO SITE INSTITUCIONAL

MAPA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

DADOS ABERTOS (API)